



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental AnísioTeixeira</b>		
<b>EMENTA: Regulariza a vida escolar dos alunos Glayson Lima de Oliveira e Maria Jacileuda Alves Lima</b>		
<b>RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira</b>		
<b>SPU Nº 99194401-1</b>	<b>PARECER Nº 0029/2000</b>	<b>APROVADO EM: 03.02.2000</b>

### **I - RELATÓRIO**

Pelo Processo Nº 99194401-1, a diretora da Escola de Ensino Fundamental Anísio Teixeira solicita a este Conselho a regularização da vida escolar dos alunos Glayson Lima de Oliveira e Maria Jacileuda Alves Lima, por haverem sido reprovados na 1ª série do ensino fundamental e haverem prosseguido os seus estudos com aproveitamento.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Já é jurisprudência firmada por inúmeros pareceres deste Conselho que falta ou reprovação nas séries iniciais do ensino fundamental poderão ser supridas, se houver aprovação nas séries subsequentes. É o caso dos alunos acima mencionadas.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pela regularização da vida escolar dos alunos Glayson Lima de Oliveira e Maria Jacileuda Alves Lima, devendo-se fazer menção deste parecer, em seus históricos escolares.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0029/2000

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0029/2000
SPU	Nº	99194401-1
APROVADO	EM:	03.02.2.000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC